



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE PARCERIA Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E O TEATRO AMADOR BRAZOPOLENSE - TAB, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SEMANA SANTA 2023, PEÇA TEATRAL QUE ENCENA A PAIXÃO E MORTE DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO.**

O MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, inscrito no CNPJ Nº 18.025.890/00001-51, com sede à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro da cidade de Brazópolis – MG – CEP.: 37.530-000 neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Morais, CPF nº 045.284.358-88, e o “TEATRO AMADOR BRAZOPOLENSE”, inscrito no CNPJ Nº 41.773.805/0001-55, com sede na Travessa Domiciano Pereira, 93 – Centro – Brazópolis - MG, neste ato representado pelo Presidente Dr. Francisco Crescêncio Ribeiro, portador do CPF nº 003.353.396-20, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES**

O presente Termo de Parceria visa a cooperação entre os partícipes no tocante ao estímulo às atividades religiosas da Semana Santa, através de apoio ao PROJETO SEMANA SANTA 2023, que, passado o período de pandemia, retorna com as apresentações tradicionais, nos dias 2, 3, 4, 5 e 7 de abril de 2023, com o objetivo de auxiliar a Paróquia na meditação da verdadeira mensagem e ensinamentos de Jesus Cristo, bem como do despertar e fortalecimento da fé das pessoas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar o evento da Semana Santa apresentando a mensagem de Jesus Cristo, através da dramatização pelos artistas componentes do Teatro Amador Brazopolense – TAB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

3.1- São atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, executadas pela SECRETARIA DE GOVERNO / DIVISÃO DE OBRAS e coordenado pela DIVISÃO DE CULTURA:

a) Cessão de uso dos espaços públicos a seguir descritos para as apresentações teatrais: Rua Antônio Pereira, Praça José Gouveia e Estádio Municipal Dr. Ataliba de Morais;





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



b) No dia 05 de Abril – ENCENAÇÃO DO ENCONTRO: Instalação de uma chave junto ao poste de fornecimento de energia elétrica para instalação do som e iluminação na Praça José Gouveia;

c) No dia 07 de Abril – CRUCIFICAÇÃO, MORTE E DESCIMENTO DE JESUS CRISTO DA CRUZ: Instalação de uma chave junto ao poste de fornecimento de energia elétrica para iluminação e instalação do som; Disponibilizar caminhão para retirar (e posteriormente devolver) os postes e estruturas de madeira que estão no Centro Cultural “João Mario Braga Mendonça”;

### 3.2- São atribuições do TEATRO AMADOR BRAZOPOLENSE – TAB:

a) Executar o projeto “SEMANA SANTA 2022, da seguinte forma: 1) na realização do dia 2 de abril – denominado DOMINGO DE RAMOS na Rua Antônio Pereira, em palco acondicionado sobre caminhão, sem a necessidade de mão de obra da prefeitura; 2) na realização do evento denominado ENCONTRO na Praça José Gouveia; 3) na realização do evento denominado CRUCIFICAÇÃO, MORTE E DESCIMENTO DE JESUS CRISTO DA CRUZ no Estádio Municipal Dr. Ataliba de Moraes; 4) Contratar equipe a ser responsável pela montagem dos palcos para as apresentações teatrais do Encontro (dia 5 de abril) e Crucificação, Morte e Descimento de Jesus Cristo da Cruz (dia 7 de abril); 5) Contratar equipe responsável pela sonorização das apresentações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – O presente Termo de Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



II - relatório de execução financeira do Termo de Parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

5.3 - A Administração pública MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Parceria.

5.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

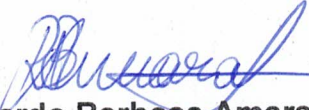
Este Termo de parceria vigorará durante o período de Execução do Projeto “Semana Santa 2023”.


**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Brazópolis - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

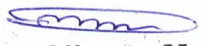
E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

**Brazópolis, 03 de Abril de 2023**

  
**Francisco Crescêncio Ribeiro**  
Presidente do Teatro Amador Brazopolense – TAB

  
**Ricardo Barbosa Amaral**  
Coordenador das Divisões de Cultura,  
Turismo e Eventos

  
**Madalena de Lurdes Morais**  
Secretária de Governo

  
**Carlos Alberto Morais**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I



#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - TERMO DE PARCERIA nº 01/2023

**OSC: TEATRO AMADOR BRAZOPOLENSE – TAB**

**CNPJ: 41.773.805/0001-55**

**Endereço: Travessa Domiciano Pereira, 93**

**Representante: Francisco Crescêncio Ribeiro – CPF: 003.353.396-20**

**Concedente: MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

**CNPJ: 18.025.890/0001-51**

**Endereço: Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro**

**Prefeito Municipal: Carlos Alberto Moraes – CPF: 045.284.358-88**

**Setor Responsável: Secretaria de Governo / Coordenação de Cultura, Turismo e Eventos**

**Representantes: Madalena de Lurdes Moraes / Ricardo Barbosa Amaral**

#### I - REPASSES

DESCRIÇÃO	R\$
Despesas diversas (fios elétricos, fitas isolantes, fitas crepe, lâmpadas e afins), Carga de um extintor, Figurinos (tecido, costureira, tinta, linhas, viés, corvina, cadarço, grampo, spray, chapéus e tapeceiro), Maquiagens (produtos diversos e maquiadores), Segurança, Cenários (pregos, cordas, TNT, arames e etc), Filmagens	R\$ 4.410,00
Som	R\$ 5.500,00
Palcos	R\$ 18.808,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.718,00</b>

#### II – CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
756	3169	610062	41773805000155

**Francisco Crescêncio Ribeiro**

Presidente do Teatro Amador Brazopolense – TAB

**Ricardo Barbosa Amaral**

Coordenador das Divisões de Cultura,  
Turismo e Eventos

**Madalena de Lurdes Moraes**

Secretária de Governo

**Carlos Alberto Moraes**

Prefeito Municipal